



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 3.009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Semana do Imigrante no Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Imigrante no âmbito do Estado, a ser comemorada, anualmente, na última semana de junho.

Art. 2º A Semana Estadual do Imigrante passa a constar do calendário oficial do Estado.

Art. 3º Durante a última semana do mês de junho, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá articular-se com entidades representativas da categoria homenageada, visando o apoio e a promoção de atividades comemorativas, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre